



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 7.361, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para áreas alagáveis no Bairro Vencato - Município de Jaguarão e dá outras providências.
Autoria: Ver. Enio Rigatti.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) incidente sobre os imóveis situados em áreas alagáveis da rua Andrade Neves e Silveira Martins, no Bairro Vencato, conforme definido nesta lei.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, consideram-se áreas alagáveis aquelas que apresentam um histórico de alagamentos frequentes, caracterizados por eventos que ocorrem, pelo menos, uma vez por ano, durante os últimos 05 anos.

Parágrafo único: Consideram-se para efeitos desta Lei, imóveis atingidos por enchentes e alagamentos aqueles edificadas que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas ou hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas do Rio Jaguarão.

Art. 3º A isenção de IPTU prevista no Art. 1º se aplica exclusivamente aos imóveis residenciais, comerciais e industriais localizados nas áreas alagáveis, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I - Os imóveis devem estar localizados em áreas identificadas e cadastradas pelo órgão municipal competente, que será responsável por atualizar e manter o cadastro das áreas alagáveis.

II - O proprietário do imóvel deverá solicitar a isenção junto à Secretaria Municipal da Fazenda, apresentando documentação comprobatória da localização do imóvel e a ocorrência de alagamentos.

Art. 4º A Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com a Defesa Civil e a Secretaria de Planejamento, terá o prazo de 90 dias para analisar e aprovar o pedido de isenção, após o qual notificará o proprietário sobre a concessão ou indeferimento da isenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º A isenção prevista nesta lei não desobriga o contribuinte das demais obrigações fiscais e administrativas relacionadas ao imóvel, exceto o pagamento do IPTU.

Art. 6º Em caso de mudança de uso ou de local de imóvel que resulte em alteração das condições que deram origem à isenção, o proprietário deverá comunicar a Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de 30 dias. A isenção poderá ser revogada caso o imóvel deixe de se enquadrar nos requisitos estabelecidos nesta lei.

Art. 7º Não serão permitidas novas construções em área alagáveis, definidas no Plano Diretor.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 dias a contar da sua publicação, estabelecendo as normas e procedimentos necessários para sua implementação.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 10 de dezembro de 2024.

Rogério Lemos Cruz
Prefeito Municipal